

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

DIARIO OFFICIAL

DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 10.—12.ª DA REPUBLICA—N. 217

SÃO PAULO

SEXTA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 1900

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 217

DE 24 DE SETEMBRO DE 1900

Autoriza o Governo a conceder ao alferes da Brigada Policial João Antonio da Fonseca Lima, mais um anno de licença para tratar de sua saúde.

Francisco de Paula Rodrigues Alves, presidente do Estado de São Paulo, faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º Fica o presidente do Estado autorizado a conceder ao alferes da Brigada Policial João Antonio da Fonseca Lima, mais um anno de licença, com os vencimentos a que tiver direito, para tratamento da saúde e que o mesmo gozará onde convier.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios da Justiça assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 21 de Setembro de 1900.
FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES
FRANCISCO DE TOLEDO MALTA
Publicada na Secretaria da Justiça, aos 21 de Setembro de 1900 — O director geral, Joaquim Roberto de Azevedo Marques Filho.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

O doutor Francisco de Paula Rodrigues Alves, presidente do Estado de São Paulo, atendendo ao requerimento do dr. Jacintho Pereira da Silva Barros e outros, autoriza a incorporação de uma sociedade anónima denominada «Caixa Agricola de Jaboticabal», com séde no município de Jaboticabal e approva os estatutos respectivos para a sua constituição e funcionamento, nos termos do decreto n. 434 de 4 de Julho de 1891.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 23 de Setembro de 1900
FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES
FRANCISCO DE TOLEDO MALTA

CONGRESSO DO ESTADO

SENADO

30.ª sessão ordinaria, em 27 de Julho

PRESIDENCIA DO SR. CERQUEIRA CESAR

SUMMARY: — Chamada — Acta — Expediente: — Officio do sr. presidente do Estado — Considerações do sr. A. Nogueira e projecto n. 2, de 1900 — Eleição de membro para a comissão de estatística — Ordem do dia — Discussão unica do parecer n. 21 — Ordem do dia 28 de Julho.

Ao meio-dia, feita a chamada, verifica-se a presença dos srs. Cerqueira Cesar, Ricardo Baptista, Siqueira Campos, Almeida Nogueira, Antonio Cintra, Ferraz de Salles, Paulo Egydio, Jorge Miranda, Ezequiel Ramos, Silva Pinto, Mello Oliveira, Lopes Chaves e Frederico Abranches.

Abre-se a sessão.

O sr. 2.º secretario lê a acta da sessão antecedente, que é posta em discussão e approvada sem debate.

O sr. 1.º secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

OFFICIO do sr. secretario da Justiça, transmittindo a mensagem em que o dr. presidente do Estado submete á approvação do Senado o acto pelo qual designou o bacharel Antonio Paulino Soares de Souza para, em comissão, preencher um lugar de ministro do Tribunal de Justiça.

— A' comissão de justiça.

O sr. Almeida Nogueira — Sr. presidente, vou ter a honra de apresentar á commis-

são do Senado um projecto alterando a disposição do artigo 13 da lei n. 545 de 2 de Agosto de 1899. Nesse artigo se marca o prazo de um anno para a apresentação de requerimentos para legitimação e revalidação de terras, e o prazo de tres annos para a conclusão e terminação dos respectivos processos, a contar da data da lei.

O anno passado viu-se o Congresso na necessidade de alterar aquella disposição, determinando que esses prazos deviam ser contados, não da data da lei, mas da sua execução.

Esta disposição, que parece clara, tornou-se, entretanto, obscura em consequencia do principio de execução dada parceladamente á lei, cujas disposições não puderam ser simultaneamente postas em vigor.

Effectivamente, o decreto que regulamentou esta lei é de 5 de Janeiro do corrente anno e foi posto em execução um mez depois; determinou-se, porém, que o registro das terras, creado pela mesma lei, sómente deve ser executado no dia 22 de Agosto do presente anno. Nestas condições, ficasse em duvida si a lei entrou em execução a 5 de Fevereiro ou si vigorará de 22 de agosto em diante, data marcada para execução do registro das terras.

Por conseguinte, nesta vacillação de opinião, me parece conveniente que o Congresso tome uma deliberação e determine de que data se deve contar os prazos para os requerimentos de legitimação e revalidação e para a terminação dos respectivos processos.

Havendo duas interpretações possíveis, uma que autoriza contarem se esses prazos da data da execução da lei, outra, contar de 22 de agosto em diante; podendo dahi resultarem graves desordens que affectem o interesse dos posseiros e consequentemente o interesse do Estado, é justo e con-

veniente determinar se que se deve computar os prazos a partir do dia 22 de agosto do corrente anno, data em que se deve instalar o registro de terras em todo o Estado.

A' vista disto, submetto ao Senado o seguinte projecto (Lê):

Vai á mesa, é lido, apoiado e mandado a imprimir o seguinte

PROJECTO N. 2, DE 1900

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo, decreta:

Artigo 1.º Os prazos de que trata o artigo 13 da lei n. 545, de 2 de Agosto de 1899, serão contados a datar de 22 de Agosto do corrente anno.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 27 de Julho de 1900. — J. de L. Almeida Nogueira. — Cerqueira Cesar.

— Proce-se a eleição de um senador para a comissão de estatística, sendo eleito por 13 votos o sr. Jorge Tibiriça.

Passa-se á

ORDEM DO DIA

Entra em discussão unica e é approvedo sem debate o

PARECER N. 21

da comissão de legislação, opinando pela approvação da resolução da Camara dos Deputados, declarando não tomar conhecimento do recurso interposto pelo cidadão Honorio de Avila Pereira Soares, do acto da Camara Municipal de Espirito Santo do Pinhal, que declarou vago o lugar de vereador occupado pelo recorrente.

Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente encerra a sessão e designa para 28 de Julho a seguinte